COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 140/2023

Ref. Projeto de Lei nº 742/2021 – Ver. Tércio Tinoco**.**

Autor: Chefe do Executivo.

Assunto: "*VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.° 742/2021, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, que institui o "Projeto Evento Prático", que objetiva editar itens exigíveis para execução de eventos esportivos, no âmbito do Município de Natal", conforme mensagem nº 165/2023."*

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o veto integral ao Projeto de Lei nº 742/2021, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, que institui o *"Projeto Evento Prático"*, que objetiva editar itens exigíveis para execução de eventos esportivos, no âmbito do Município de Natal", conforme mensagem nº 165/2023.

O veto foi justificado pelo Executivo sob a alegação de que o projeto viola a separação de poderes e invade a competência administrativa do Executivo Municipal ao dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. 7º, inciso I, reforça essa prerrogativa

ao estabelecer que a Câmara Municipal pode criar normas que atendam às necessidades específicas da população local.

O "Projeto Evento Prático" insere-se claramente dentro dessa competência, pois trata da facilitação de eventos esportivos, atividade que impacta diretamente o interesse municipal.

A iniciativa visa desburocratizar procedimentos e tornar mais eficiente a organização de eventos, o que pode gerar benefícios econômicos e sociais para a cidade.

Portanto, não há invasão de competência do Executivo, visto que a proposta trata de um tema de interesse local e não interfere diretamente na gestão administrativa do município.

2. SEPARAÇÃO DOS PODERES E RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO

O veto do Prefeito fundamenta-se na alegação de que o projeto de lei interferiria na estrutura administrativa do município, o que violaria a separação de poderes. No entanto, é necessário destacar que o princípio da separação dos poderes não deve ser interpretado de forma absoluta e rígida.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre essa questão em diversas oportunidades, destacando que o Legislativo pode criar diretrizes gerais para políticas públicas, desde que não interfira na execução prática do Executivo.

No caso do "Projeto Evento Prático", o Legislativo apenas determina diretrizes para a simplificação de processos burocráticos, sem comprometer a autonomia do Executivo na sua implementação.

O projeto não altera a estrutura administrativa do município nem cria obrigações financeiras compulsórias para a Prefeitura, o que demonstra sua compatibilidade com o princípio da separação dos poderes.

3. INTERESSE PÚBLICO E BENEFÍCIO SOCIAL

Outro aspecto relevante a ser considerado é o impacto positivo que a regulamentação da realização de eventos esportivos pode gerar para a cidade.

A desburocratização e a centralização dos trâmites administrativos propostos pelo "Projeto Evento Prático" podem incentivar a realização de mais eventos esportivos na cidade, promovendo inclusão social, turismo e movimentação econômica.

Além disso, a padronização dos valores cobrados pelos serviços públicos envolvidos na organização desses eventos aumenta a transparência e facilita o planejamento dos organizadores.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, exige que a administração pública busque soluções que otimizem os serviços prestados à sociedade.

O projeto em análise está alinhado a esse princípio, pois visa reduzir a burocracia e tornar mais eficiente a gestão de eventos esportivos no município.

Dessa forma, o interesse público justifica a derrubada do veto, uma vez que a proposta legislativa contribuirá para o desenvolvimento esportivo e econômico da cidade sem comprometer as atribuições do Executivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o veto integral ao Projeto de Lei nº 742/2021 não se sustenta juridicamente, por não haver ofensa à separação dos poderes, nem vício de iniciativa.

Pelo contrário, o projeto está em **consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Natal**.

Dessa forma, o **interesse público justifica a derrubada do veto**, pois o projeto incentiva o esporte e o desenvolvimento local sem criar obrigações excessivas para o Executivo.

Diante disso, **opina-se pela derrubada do veto integral do Prefeito e pela promulgação do Projeto de Lei nº 742/2021**.

Este é o parecer.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2025.

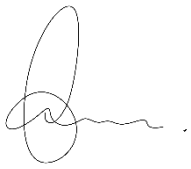

CAMILA ROUSE ARAÚJO CABRAL

Vereadora